



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.743/2022

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder a revisão geral anual que incidirá sobre os padrões de vencimentos dos servidores ativos e inativos, efetivos e em comissão, a partir do mês de janeiro de 2022, no índice de 11% (onze por cento).

Parágrafo único. A revisão de que trata esta Lei não se aplica aos subsídios dos Vereadores.

Art. 2º Os Anexos III e IV da Lei nº 10.116, de 4 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre os padrões de vencimento do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ficam atualizados com a revisão efetuada por esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 2 de fevereiro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal